CNPJ sob nº 12.258.141/0001-98



## DECRETO MUNICIPAL $N^{\circ}$ 86, de 18 de setembro de 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância institui a Comissão Municipal encarregada promover coordenar е elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

A Prefeita do Município de Ouro Branco/AL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2°; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- Na Lei no 13.257, de 2016 Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8°, e
- Nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 SUS), educação (no 9.294/1996 LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**Endereço:** Rua Coronel Lucena, nº 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco-AL | CEP: 57525-000 **Horário de Funcionamento:** Segunda à Sexta, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados e pontos facultativos oficialmente decretados.

CNPJ sob nº 12.258.141/0001-98



#### E considerando

- Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;
- Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e
- Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

#### DECRETA

- Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI deste Município de Ouro Branco, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.
- § 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.
- § 2° São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer,

o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de

CNPJ sob nº 12.258.141/0001-98



violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

- Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ouro Branco, que será integrada por representantes:
- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
- h) dos órgãos da imprensa;
- i) das famílias.
- §1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.
- § 2° A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.
- Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**Endereço:** Rua Coronel Lucena, nº 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco-AL | CEP: 57525-000 **Horário de Funcionamento:** Segunda à Sexta, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados e pontos facultativos oficialmente decretados.

CNPJ sob nº 12.258.141/0001-98



- participação das criancas será organizada conduzida por profissionais qualificados em processo de criancas dessa faixa escuta de etária, segundo diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal Primeira da Infância - Lei no 13.257/2016, em seu art.  $4^{\circ}$  , caput e parágrafo único.
- § 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.
- Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.
- § 1° A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.
- 2° O PMPI de Ouro Branco deverá ser aprovado pelo Municipal Direitos Conselho dos da Criança Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.
- Art. 5° O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ouro Branco será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, AL, aos 18 dias de setembro de 2023.

### Tácia Denyse de Siqueira Nobre

Prefeita Municipal

**Endereço:** Rua Coronel Lucena, nº 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco-AL | CEP: 57525-000 **Horário de Funcionamento:** Segunda à Sexta, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados e pontos facultativos oficialmente decretados.